



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
24 / 12 / 2020

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 86.772/2017-6
PAT Nº 186/2017
RECURSOS EX OFFICIO.
RECORRENTES JUSSARA FERNANDES GENTIL DIAS
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 0125/2020- CRF

ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL INAPTA. CLÍNICAS NÃO SÃO, EM TESE, CONTRIBUINTES DO ICMS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MERCANCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

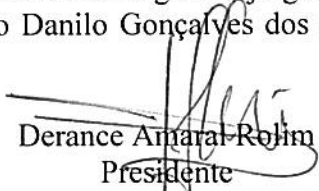
1. A Recorrente, autuada pela aquisição de mercadorias estando a empresa com a inscrição estadual inapta, exerce a atividade de clínica médica, em tese não contribuinte do ICMS e sendo desnecessária tal inscrição, não ficando caracterizado nos autos a mercancia no estabelecimento. Improcedência da ação fiscal.

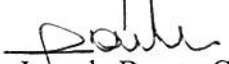
2. Recursos de ofício conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

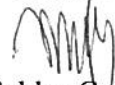
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de novembro de

2020.


Derance Amaraal Rolim
Presidente


Saulo Jose de Barros Campos
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado